SEGUE ÁRTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.215.693/0001-10

TERMO DE APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO RESULTADO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL REALIZADO EM 18 DE SETEMBRO DE 2026 E ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2026

A **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na qualidade de administradora do **SEGUE ÁRTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, CNPJ nº 58.215.693/0001-10 ("Fundo"), vem, pela presente, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), divulgar, no âmbito de Assembleia Especial de Cotistas do Fundo, realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas em 18 de setembro de 2026 ("Consulta Formal"), o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), acerca das seguintes matérias:

(i) Considerando que a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, CNPJ nº 57.369.679/0001-08, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"), propõe a substituição do Agente de Cobrança, isto é, a **SEGUE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., CNPJ nº 47.062.939/0001-44,** e o consequente encerramento do respectivo contrato, com preservação da continuidade da cobrança da carteira. Portanto, deliberar sobre a aprovação desta proposta nos seguintes:

1. Substituição do Agente de Cobrança e encerramento contratual. A substituição da SEGUE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. como Agente de Cobrança da Classe e o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado em 11.12.2024, conforme consolidado pelo 2º (segundo) Aditivo de 22.12.2025 ("Contrato de Cobrança"), com fundamento na **cláusula 9.2(f)**. O encerramento será implementado mediante comunicação específica, após a aprovação da contratação do sucessor e a definição da data de sua assunção, preservadas as obrigações já constituídas, a prestação de contas e a transição prevista no item 3.

2. Contratação do sucessor, qual seja, a Gestora**.** Em razão da destituição da SEGUE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. como Agente de Cobrança da Classe, tal atividade passará a ser exercida pela Gestora, sem delegação a um Agente de Cobrança.

3. Para a **implementação e transição**, em decorrência dos itens 1 e 2 acima, a Gestora e a Administradora restarão autorizadas, nas respectivas atribuições, a formalizar a contratação aprovada, comunicar o encerramento do Contrato de Cobrança e executar a transição. A comunicação deverá fixar a data de encerramento e de assunção do sucessor, exigir a disponibilização dos registros, relatórios, extratos, bases de dados e demais informações necessárias **em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da notificação**, bem como os esclarecimentos previstos na cláusula 9.3, sem custo adicional ao Fundo. A transição abrangerá a conciliação de recebimentos, os repasses pendentes e a substituição dos acessos e mandatos necessários, sem interrupção da cobrança.

A implementação observará a cláusula 9.2 quanto à ausência de ônus ou penalidade pelo encerramento, preservados os valores de remuneração e despesas efetivamente devidos conforme o Contrato de Cobrança. A autorização não compreende quitação geral, renúncia a créditos, compensação de obrigações de pessoas jurídicas distintas ou aprovação de novas

Clicksign 2fbcc00f-c0ee-40ad-98d2-56765fe9b56c

condições econômicas não submetidas aos Cotistas. Alterações materiais da proposta dependerão de nova deliberação.
A deliberação sobre o Agente de Cobrança não importa decisão sobre a dívida de PLA da **SEGUE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 48.699.246/0001-20**, nem substitui o procedimento próprio para eventual Evento de Avaliação previsto no Regulamento.

Fica a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, autorizados a adotar todas as providências necessárias à implementação das alterações ora deliberadas, inclusive a formalização dos respectivos instrumentos e documentos.

Na forma da comunicação de Consulta Formal, os quóruns de deliberação observaram o disposto no Regulamento do Fundo. Deste modo, **(i)** os Cotistas de Cotas Seniores representando 94,07% (noventa e quatro inteiros e sete centésimos por cento) das cotas em circulação, **aprovam** as matérias colocadas em deliberação; **(ii)** os Cotistas das Cotas Subordinadas Mezanino representando 100% (cem por cento por cento) das cotas em circulação, **aprovam** as matérias colocadas em deliberação; e **(iii)** os Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior representando 50,36% (cinquenta inteiros e trinta e seis centésimos por cento) das cotas em circulação, **aprovam** as matérias colocadas em deliberação e os Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior representando 49,64% (quarenta e novo inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) das cotas em circulação, **rejeitam** as matérias colocadas em deliberação.

Portanto, as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram integralmente **aprovadas** pelo pela maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, de acordo com os quóruns de deliberação estabelecido no Regulamento do Fundo, autorizando a Administradora a adotar todas as providências e a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas.

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

Paulo José Moreira

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

Renan Tessaro

Fernanda Rocha de Oliveir

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

Gestora

Clicksign 2fbcc00f-c0ee-40ad-98d2-56765fe9b56c